



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguai

Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais, Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei.

DELIBERAÇÃO Nº 415/

Que modifica a cobrança de algumas taxas mudando seus valores.

Art. 1º - Na forma estabelecida pela Lei Tributária Federal nº - 5172 de 25/10/66, fica modificado o valor das taxas abaixo mencionadas e constantes da Deliberação nº 377 / (Código Tributário Municipal).

TABELA

TAXAS DE LICENÇA DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

Artigos de qualquer natureza :	Diário NCr\$	Mensal NCr\$	Semestral NCr\$	Anual NCr\$
Quem compra ou vende no Município sem instalações ou localizações	-	10,00	30,00	75,00 120,00
Amolador ambulante	-	10,00	-	-
Entrega de mercadorias vendidas por outrem - por veículo	-	5,00	-	-

TABELA

TAXAS PARA CONSTRUÇÃO

Em logradouros com um, ou mais, dos seguintes melhoramentos:

- I) - meio fio ou calçamento com canalização de água pluviais;
- II) - sistema de esgoto sanitário;
- III) - Abastecimento de água;
- IV) - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, parte distribuição particular;
- V) - escola primária ou Posto de Saúde, a uma distância máxima de 3 quilômetros do imóvel;

Casa comércio, por metro quadrado de construção	NCr\$ 0,50
Casa residencial " " " "	" 0,30
Casa conjugada - comercial e residencial, por metro quadrados de construção	" 0,50

(Cont.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Gabinete do Prefeito

Casa conjugada ou comercial em local sem melhoramentos - por metro quadrado de construção	NCr\$	0,30
Casa Residencial em local sem melhoramentos - por metro quadrado de construção	"	0,20
Outro tipo de qualquer construção, em qualquer zona - por metro quadrado de construção	"	0,10
<u>Reconstrução</u> em qualquer zona - por metro quadrado de construção	"	0,20
Taxa mínima para construção e reconstrução	"	10,00
<u>Alvará</u> para construção	"	10,00
<u>Aprovação de planta</u> - Original	"	5,00
Demolição - qualquer zona - por metro quadrado de construção	"	0,20
<u>OUTRAS TAXAS:</u>		
Escritura de venda de domínio do terreno	"	20,00
		<u>Annual</u>
Limpeza pública (Colheta de lixo a domicilio)		6,00
Esgôto (onde existir)		6,00

TAXA DE CEMITÉRIO

Sepultura rasa para indigentes	Isento
Sepultura rasa (por 5 anos) adulto	5,00
Sepultura rasa (por 3 anos) infante até 7 anos	2,00
Sepultura simples perpétua	250,00
Jasigo de luxo - perpétuo	400,00

TAXA DE ENPLACAMENTO

Ambulante - mercador	5,00
Bicicleta	5,00
Carro, carroça ou charrete	5,00
Prédio	10,00
Engraxate	2,00

T A B E L A

TAXA DE DEPÓSITO PÚBLICO E APREENSÃO

Especificação:	
Gado vacum (por cabeça)	5,00
Idem - depósito por dia	1,00
Condução - por cabeça	0,50
Gado equino e asinino - por cabeça	2,00
Idem - depósito por dia	0,50

(Cont.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguai

Gabinete do Prefeito

Gado equino e asinino - condução por cabeça 9,20

TABELA

TAXA DE ABATE

Gado vacum - por cabeça	5,00
Gado suino - por cabeça	2,00
Gado caprino ou ovino - por cabeça	1,00
Carne fresca, bovina ou outras - saindo ou entrando no Município para comércio-por Kg.	0,02

TAXA DE ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

Domínio pleno ou direto de terreno pertencente a Municipalidade.	
Terreno aforado - por metro quadrado	0,15
Terreno arrendado - pagando Imposto Predial por metro quadrado	1,00
Terreno devoluto - por metro quadrado	2,00
O pagamento efetuado a vista terá desconto de 10% (dez por cento), podendo ser em - prestação no máximo 10 (dez), com acréscimo de 10% (dez por cento).	

TABELA

TAXA DE FEIRAS E MERCADOS

Especificação:	Mensal
Produto horto-granjeiros	10,00
Fazenda e roupas feitas	30,00
Quinquilharias	20,00
Carnes, salgados, laticínios e congêneres	20,00
Produtos não especificados	10,00
Barraca para venda de legumes e frutas	10,00
Idem - outras mercadorias	20,00

SERVIÇO INDUSTRIAL

Abate de gado, abastecimento d'água, esgoto, cemitério e limpeza pública, estão sujeitos ao pagamento de percentual de 10% (dez por -

(Cont.)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Itaguaí

Gabinete do Prefeito

cento) para o Instituto de Previdência Social - I.N.P.S.

Art. 2º - As taxas sujeitas ao pagamento anual, são divisíveis - quando paga por semestre.

Art. 3º - A presente lei produzirá efeito a partir de 1º de janeiro de 1969, depois de sua publicação. Revogando-se as / disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em 4 de dezembro de 1968.

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito.-

